

P A R E C E R P R É V I O Nº 550

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.255.2013-70-TCE (C/ 06 Volumes e 18 Anexos)
ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Branco, exercício 2012.
RESPONSÁVEL: Senhor Raimundo Angelim Vasconcelos
RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Prestação de Contas. Prefeitura. Inconsistências no balanço patrimonial. Parecer Prévio favorável à sua aprovação com ressalva.

O **Tribunal de Contas do Estado do Acre**, reunido nesta data, em **Sessão Ordinária**, para dar cumprimento ao disposto no art. 23, §1º, da Constituição Estadual, apreciou os autos do processo **17.255.2013-70-TCE (C/ 06 Volumes e 18 Anexos)** e, após exame dos documentos que instruíram o feito, à **unanimidade**, acolhendo as razões expostas e o voto do Conselheiro-Relator e, ainda:

1. **CONSIDERANDO** que o Gestor prestou contas a este Egrégio Tribunal, cumprindo o que estabelece o §1º, do art. 23, da Constituição Estadual;

2. **CONSIDERANDO** que o Município atendeu aos limites mínimos constitucionais exigidos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nas ações e serviços públicos de saúde, nos repasses ao poder legislativo e nos gastos com pessoal;

3. **CONSIDERANDO**, porém, a inconsistência no Balanço Patrimonial, em face da ausência de atualização dos Inventários Físico-Financeiros dos Bens Móveis e Imóveis, contrariando o disposto nos arts. 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no inciso XV do Anexo IV da Resolução TCE nº 062/2008;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos constam;

Resolve emitir **PARECER PRÉVIO** considerando **regular com ressalva** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Branco, exercício orçamentário e financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor **Raimundo Angelim Vasconcelos**, Prefeito à época, com fulcro no artigo 51, inciso II, da Lei

(PARECER PRÉVIO Nº 550 – FL. 02 de 02)

Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva a falha acima elencada. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia Messias.....

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre

Rio Branco - Acre, 27 de novembro de 2014

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**
Presidente do TCE/ACRE

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**
Relator

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA
Procurador do MPE/TCE/AC